



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 035/2016 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

I – Relatório

Esta comissão recebeu para análise o Projeto de Lei nº 035/2016, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o §2º do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.492/2015 para, além dos medicamentos já previstos para tratamento da hipertensão e diabetes, incluir medicamentos destinados ao tratamento de outras doenças crônicas como *dislipidemia*, *osteoporose*, *glaucoma* e *asma* e, para aumentar o prazo de validade de dispensação de tais medicamentos de 03 (três) meses para 180 (cento e oitenta) dias.

O Executivo apresentou a seguinte Justificativa:

"O Projeto de Lei em tela dispõe alteração do §2º do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.492, de 27 de agosto de 2015, com vistas a melhor atender os pacientes da rede municipal de saúde, bem como otimizar o fluxo das Unidades Básicas de Saúde, em conformidade com a Farmácia Popular, através de inclusão de medicamentos para as seguintes doenças crônicas dislipidemias, osteoporose, glaucoma e asma, que na redação anterior previa apenas para hipertensão e diabetes, e também aumentar o prazo de validade de dispensação de tais medicamentos de 03 (três) meses para 180 (cento e oitenta) dias.

Oportuno salientar que a alteração decorre de solicitação da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, conforme Ofício nº. 01/2016 e ata, em anexo, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução 003/2016, sendo que os documentos foram encaminhados para providências por meio do protocolo municipal nº. 2016/05/010030, cópia anexa, da Secretaria Municipal de Saúde."

REG Nº 983/2016
Data: 01/10/16 às 10 h 20 min
Nome: Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A Justificativa do Executivo segue acompanhada de parecer favorável do jurídico do Município, cópia dos ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, cópia da ata de reunião da Comissão Farmacoterapeutica, cópia da Resolução nº. 003/2016 que instituiu a Comissão de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica e, a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos e, cópia da Portaria nº. 564/2015 que designa os profissionais que compõe a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica.

Instada a se manifestar a Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer favorável ao prosseguimento do Projeto, para apreciação do mérito em Plenário.

Em cumprimento às normas dispostas no Regimento Interno desta Casa, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – Análise

O projeto de lei em análise pretende ampliar o rol de medicamentos constantes na REMUME – Relação Municipal de Medicamentos de Santo Antônio da Platina –, de modo a contemplar, além dos anti-hipertensivos e anti-diabéticos, os medicamentos destinados ao tratamento das doenças crônicas de dislipidemias, osteoporose, glaucoma e asma; bem como, aumentar o prazo de validade de dispensação de tais medicamentos de 03 (três) meses para 180 (cento e oitenta) dias.

O fornecimento de medicamentos, vale lembrar, é um desdobramento do direito fundamental à saúde para os cidadãos. A Constituição Federal garante aos indivíduos o direito social à saúde (art. 6º), ao passo que impõe o dever ao Estado em garantir tal direito por intermédio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196).

No tocante à matéria, a Carta Maior ainda dispõe que:

Art. 23. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
(destaques nosso)

A Constituição Federal estabelece, também, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II), verificando-se, portanto, que o projeto em análise atende aos anseios da Carta Magna, quando pretende ampliar a lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Município para tratamento de doenças crônicas, bem como os respectivos prazos de dispensação.

Inclusive, a própria Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu art. 5º, inciso I, determina que ***"ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras atribuições legislar sobre assuntos de interesse local"***.

Destarte, não há que se falar em vício de iniciativa, nem tampouco em ofensa aos princípios constitucionais, afinal, os direitos fundamentais (e o direito à saúde é um deles) vinculam o Executivo, o Legislativo e o Judiciário; sendo, inclusive, obrigatória a edição de leis e realização de programas sociais que o promovam.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Conforme leciona José Afonso da Silva: ***"Há obrigatoriedade de que os poderes públicos atuem de modo a realizar direitos fundamentais da forma mais ampla possível. Impõe-se que os direitos fundamentais sejam legislativamente desenvolvidos, inclusive por meio de leis promotoras, assim entendidas aquelas que visam criar condições favoráveis ao exercício desses direitos"*** (SILVA, José Afonso da, Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 180 e 215).

Somado a isso, a Lei Municipal nº. 1.492/15, que institui a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica e a Relação Municipal de Medicamentos autoriza alterações na lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Município, quando verificada a necessidade - conforme ocorrido no caso, pelo que se depreende da Ata da Reunião do Conselho Municipal de Saúde de fls. 07/08 e da Resolução nº. 003/2016 de fl. 09. Vejamos:

Art. 2º. *Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne o elenco de medicamentos padronizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina.*

(...)

§2º. *A REMUME poderá ser atualizada pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, observando-se os mesmos critérios estabelecidos no §1º, deste artigo, quando verificada a necessidade.*

Ademais, no que diz respeito à dispensação (entrega do medicamento correto ao usuário, na dosagem e quantidade prescrita), temos que a ampliação do seu prazo de validade para o tratamento de doenças crônicas e de uso contínuo não encontra vedação legal, facilita a vida do paciente que faz uso da medicação contínua e, além disso, permite o aperfeiçoando da gestão da assistência farmacêutica municipal, possibilitando ao município maior presteza no gerenciamento do controle e da distribuição dos medicamentos.

Nota-se, portanto, que o projeto de lei em questão não padece de vícios de iniciativa, legalidade ou constitucionalidade; pelo contrário, analisando a presente proposição à luz do ordenamento jurídico constitucional e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

infraconstitucional, verifica-se o atendimento à formalidade processualística e obediência aos preceitos fundamentais.

III – Conclusão

Pelo exposto, considerando a competência do Executivo, os pareceres, os documentos apresentados e, principalmente, a matéria tratada no projeto em tela que confere efetividade ao direito fundamental à saúde dos cidadãos, esta Comissão é favorável a que o projeto seja levado à apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 28 de julho de 2016.

Vereador – Francisco Faustino de Proença Júnior
Presidente

Vereador – Cláudio Domingues
Secretário

Vereador – José Jaime Paula Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1.492 de 27 de agosto de 2015

"Institui a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica e a Relação Municipal de Medicamentos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

Art.1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica do Município de Santo Antônio da Platina.

Parágrafo único: A Comissão será composta por um médico; um farmacêutico; um assistente social e um enfermeiro, todos ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Santo Antônio da Platina e serão designados através de portaria do Chefe do Executivo.

DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

Art.2º - Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina.

§ 1º - A REMUME será elaborada pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica e homologada por decreto do Chefe do Executivo, em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, devendo ser observados na elaboração os seguintes critérios:

I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II - consideração do perfil epidemiológico do município;

III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;

IV - prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;

V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI);

VI - existência de informações suficientes quanto às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alcino Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;

VII - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

VIII - menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;

IX - consideração das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:

- a) comodidade para a administração aos pacientes;
- b) faixa etária;
- c) facilidade para cálculo da dose a ser administrada;
- d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses, e
- e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de

estocagem e uso.

§ 2º - A REMUME, poderá ser atualizada pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, observando-se os mesmos critérios estabelecidos no § 1º, deste artigo, quando verificado a necessidade.

§ 3º - A REMUME será financiada com os recursos municipais e formulada de forma a complementar a política federal e estadual sobre distribuição de medicamentos, bem como em conformidade com a necessidade do Município.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 3º - Os profissionais prescritores que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio da Platina devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais prescritores solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações na REMUME.

Art. 4º - Ao Município de Santo Antônio da Platina compete o fornecimento dos medicamentos constantes do rol da REMUME.

Art. 5º - A prescrição emitida por profissional do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio da Platina, que detenha competência legal para o ato, deverá:

I - Adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira - DCB, ou seja, o nome genérico, da substância ativa, instituída pela Portaria nº 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA, ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999.

II- Ser emitida em duas vias; em receituário que contenha o endereço da Unidade Básica de Saúde ou estabelecimento municipal de saúde correlato, em português compreensível e por extenso, com letra legível, observada a nomenclatura e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

sistema de pesos e medidas oficiais, em consonância com o art. 35, da Lei nº 5.991/73, além de conter:

- a) nome e endereço do paciente;
- b) nome do medicamento;
- c) posologia e forma farmacêutica;
- d) nome do prescritor, com o carimbo contendo o número de registro no respectivo conselho;
- e) data e assinatura.

§ 1º - A prescrição terá validade por um período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data indicada pelo profissional prescritor, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes.

§ 2º - A prescrição de medicamentos de uso contínuo (anti-hipertensivos e antidiabéticos) oriunda do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio da Platina terá validade de 03 meses. O paciente deverá retornar com a 1ª via da receita carimbada para retirar o restante da quantidade prescrita.

§ 3º - A prescrição destinada ao uso de antibiótico terá validade de 10 dias, a partir da data de prescrição, conforme RDC 44/2010, da ANVISA.

§ 4º - A prescrição de medicamento contraceptivo terá validade máxima de 01 (um) ano, conforme avaliação médica.

DA DISPENSAÇÃO

Art. 6º - A dispensação de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio da Platina somente será realizada mediante prescrição emitida pelo serviço público de saúde.

Art. 7º - O fornecimento dos medicamentos controlados deverá estar em conformidade com o Protocolo Clínico e Terapêutico e com Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, que estabelece os critérios para dispensação desses medicamentos.

Art. 8º - No ato da entrega do medicamento caberá ao dispensador:

- I - Promover o acolhimento humanizado ao usuário;
- II - Ler e interpretar o receituário e conferir o carimbo do prescritor;
- III - Observar o prazo de validade dos medicamentos a serem dispensados;
- IV - Anotar a quantidade de medicamento fornecida;
- V - Datar e carimbar fornecido ou em falta nas 02 (duas) vias da receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alcício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

VI - Devolver a primeira via ao paciente, e, no caso de medicamentos pertencentes à Portaria 344/98 da ANVISA, devolver a segunda via ao paciente;

VII - Anexar à receita documento do paciente, de preferência, cartão SUS e carteira de identidade;

Parágrafo único: Fica vedado a dispensação de medicamento, quando a prescrição contiver rasuras.

Art. 9º - A dispensação de medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas e/ou de uso contínuo será realizada de forma gradual, para 30 (trinta) dias de tratamento, obedecendo-se à posologia especificada pelo prescritor.

Art. 10 - É vedado a dispensação de medicamentos para menores de 18 (dezoito) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O responsável técnico pela farmácia municipal será responsável pela coordenação da dispensação, distribuição, controle e armazenamento de estoque de medicamentos da REMUME.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 27 de agosto de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal